CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA _____ de 10 de março de 2025

Vereador José Fernandes Boaventura Cavalcante.

Dispõe sobre a criação do Programa Escolas Abertas no Município de Anápolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu Prefeito Municipal, decreto e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Escolas Abertas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a ser desenvolvido nos finais de semana e feriados nas escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O programa poderá ser implantado de forma progressiva nas escolas municipais, conforme regulamento a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O programa será regido pelas seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento da criatividade, pensamento crítico, oratória, inteligência emocional, capacitação e exercitação física dos alunos;

II - Promoção de atividades culturais, educacionais, esportivas e recreativas;

III - Fortalecimento do vínculo entre a comunidade escolar e as famílias dos alunos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá conceder os espaços físicos das escolas municipais para entidades, movimentos sociais, associações e conselhos.

§ 1º A concessão dos espaços físicos das escolas municipais ocorrerá nos momentos em que não houver aulas ou eventos previamente agendados pela administração escolar.

§ 2º Os espaços concedidos incluem salas de aula, auditórios, quadras poliesportivas e demais ambientes necessários para a realização das atividades previstas nesta lei.

§ 3º As atividades realizadas englobam palestras, seminários, aulas extracurriculares, aulas de reforço, assembleias, atividades físicas, reuniões e apresentações culturais.

Art. 4º - As atividades serão implementadas de acordo com um cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, observando a infraestrutura e disponibilidade das unidades escolares.

Art. 5º - As atividades previstas nesta lei contarão com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá promover ampla divulgação do Programa Escolas Abertas, incentivando a participação da comunidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar o Programa Escolas Abertas no Município de Anápolis, permitindo que as escolas municipais sejam utilizadas nos finais de semana e feriados para atividades educacionais, culturais, esportivas e recreativas.

A proposta visa proporcionar aos estudantes e à comunidade um ambiente educativo mais amplo, que favoreça o desenvolvimento de habilidades como criatividade, pensamento crítico, inteligência emocional e capacitação profissional.

Além disso, busca-se fortalecer o vínculo entre escola e família, bem como ampliar o acesso da população a atividades socioculturais, promovendo a inclusão e prevenindo situações de vulnerabilidade social.

A iniciativa fundamenta-se no artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, que estabelece as competências comuns do Município com a União e o Estado, incluindo:

> **"V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e ao lazer".**

Além disso o Artigo 23, incisos V e IX da Constituição Federal estabelece ser competência comum da União, Estados e Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e ao lazer, bem como promover programas de construção de moradias e melhoria das condições de vida;

Ademais, o artigo 30, inciso VI, da Carta Magna garante aos Municípios a competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, visando atender a peculiaridades locais;

Ainda o art.205, dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

Dessa forma, o Programa Escolas Abertas contribui para a concretização dos objetivos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, garantindo o pleno aproveitamento das infraestruturas escolares para o bem da comunidade e promovendo o desenvolvimento social e educacional dos cidadãos anapolinos.

Atenciosamente,

Anápolis 14 de fevereiro de 2025

JOSÉ FERNANDES B. CAVALCANTE
Vereador / Vice-presidente-MDB